



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
ESTADO DE SÃO PAULO

Fl 02  
B

PROJETO DE LEI 33/2022

GERAL	PART.	CLASSE	FLAC.
346/22	33/22	1	Bruno

PERMITE À ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CATADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL DA BAIXADA SANTISTA – ABCMARBAS, O USO DO BEM DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** Fica permitido à ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CATADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL DA BAIXADA SANTISTA – ABCMARBAS, a título precário, o uso de bem de do Patrimônio Público Municipal, fazendo-o em obediência às disposições que constarão da termos próprio que integra a presente Lei.

**Art. 2º** O termo a que se refere o artigo anterior designa o bem, especificando-o convenientemente, e fixa o prazo da permissão de uso.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO  
EM 22 DE FEVEREIRO DE 2022  
“489º da Fundação do Povoado  
73º da Emancipação”

*ASO*

ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

403  
B

### TERMO DE PERMISSÃO DE USO

Pelo presente termo e em obediência às disposições constantes da Lei nº \_\_\_\_, de \_\_\_\_ de \_\_\_\_ de 2022, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.492.806/0001-08, situada à Praça dos Emancipadores s/nº, Paço Municipal, Centro, Cubatão/SP, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**, doravante designada simplesmente **PERMITENTE**; e a **ASSOCIAÇÃO DE CATADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL DA BAIXADA SANTISTA – ABC-MARBAS**”, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.521.916./0001-48, com sede à Rua Tenente Coronel Geraldo Aparecido Correa, s/n neste ato representada por seu diretor geral, Sr. José Marques do Amaral Guerra, portador da carteira de identidade RG nº 5.262.946-6, inscrito no CPF/MF sob o nº 731.308.508-72, doravante designada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**; tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 2.316/2008, firmam o presente Termo, pelo qual a **PERMITENTE** outorga à **PERMISSIONÁRIA** o uso do próprio municipal abaixo descrito, sob as cláusulas e condições que seguem:

**Cláusula 1ª** – O bem municipal objeto da presente Permissão é o seguinte :

“Mede 29,15m de frente para a Rua Ten. Cel. PM Geraldo Aparecido Correa; 54,20m do lado direito de quem da rua Ten. Cel. PM Geraldo Aparecido Correa olha para a área, confrontando com uma área remanescente destinada aos serviços de apoio à atividade de reciclagem; 54,20m do lado esquerdo, confrontando com uma área que está sendo utilizada como pátio de veículos apreendidos; 29,15m dos fundos confrontando com a delegacia de polícia, perfazendo uma área de 1.579,93m<sup>2</sup> “

**Cláusula 2ª** – O imóvel objeto da presente permissão de uso se destina às atividades de triagem e reciclagem de resíduos sólidos urbanos, conforme previsto no art. 4º do Estatuto Social da **PERMISSIONÁRIA**.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO ESTADO DE SÃO PAULO

1204  
B

**Cláusula 3ª** – Correrão às expensas da PERMISSIONÁRIA, o pagamento de todos os tributos municipais, tarifas de água, energia elétrica, telefone e demais encargos que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel.

**Cláusula 4ª** – A presente Permissão de uso é concedida a título precário e gratuito, pelo prazo de 10 (dez) anos, devendo a PERMISSIONÁRIA devolver à PERMITENTE o bem objeto deste instrumento ao final do prazo, independente de notificação, não cabendo à PERMISSIONÁRIA direito a qualquer indenização ou retenção pelas obras e pelas benfeitorias que venham a executar, sejam elas necessárias, úteis ou voluptuárias, as quais se incorporarão ao imóvel ao patrimônio da PERMITENTE.

**Cláusula 5ª** - A presente Permissão não poderá ser cedida ou transferida, no todo ou em parte, a terceiros, salvo com o consentimento expresso e por escrito da PERMITENTE, sendo vedada a modificação de sua destinação.

**Cláusula 6ª** – A PERMISSIONÁRIA se compromete, ainda, a:

- a) atender a todas as exigências dos órgãos públicos, inclusive no que toca ao horário de funcionamento, e manter, à sua exclusiva custa, o local sempre limpo;
- b) pagar quaisquer multas que venham a lhes ser aplicadas por autoridades, resultantes de infração de leis, regulamentos ou posturas as quais tenha dado causa;
- c) não promover o funcionamento de aparelhos radiofônicos, altos falantes ou congêneres que perturbem a tranquilidade do público, bem como não permitir algazarras, distúrbios, etc;
- d) ser a única responsável por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus colaboradores, representantes, público e terceiros quando ocorridos nas dependências do imóvel objeto da permissão, bem como pelo cumprimento das demais leis sociais, da previdência, seguros em geral, etc., não podendo, em caso algum, a PERMITENTE ser responsabilizada por prejuízos que a PERMISSIONÁRIA ou terceiros possam sofrer em razão de acidentes que ocorrerem em virtude do presente Termo;

**Cláusula 7ª** - A PERMISSIONÁRIA se obriga a observar todas as regras e condições fixadas no presente instrumento, durante todo o seu prazo de duração, sob pena de revogação da Permissão.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

PA05  
B

**Cláusula 8ª** - A PERMISSIONÁRIA, por seu representante legal, declara, para todos os fins e efeitos legais, que recebe os bens nas condições referidas neste instrumento, comprometendo-se, outrossim, a devolvê-los à PERMITENTE, com as benfeitorias a serem construídas, sem qualquer direito à retenção ou indenização.

**Cláusula 9ª** - Para dirimir dúvidas ou solucionar questões oriundas da presente Permissão, as partes elegem o Foro da Comarca de Cubatão, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**Cláusula 10ª** - A presente Permissão rege-se pela Constituição Federal, pelas disposições da Lei Orgânica do Município de Cubatão, pela presente Lei Municipal nº...../....., pelos princípios gerais de Direito Público e, subsidiariamente, pelos princípios gerais de Direito Privado.

E, por estarem assim certos e ajustados, as partes firmam o presente Termo de Permissão de Uso, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme, na presença das testemunhas abaixo assinadas, para que surta todos os fins e efeitos de direito.

Cubatão \_\_, de \_\_\_\_\_ de 2022.

### PERMITENTE:

\_\_\_\_\_  
ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

### PERMISSIONÁRIO:

\_\_\_\_\_  
Representante  
ASSOCIAÇÃO DOS CATADORES DE MATERIAL  
RECICLÁVEL DA BAIXADA SANTISTA ABC-MARBAS

### TESTEMUNHAS:

1) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:

2) \_\_\_\_\_  
Nome:  
CPF:



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO

## ESTADO DE SÃO PAULO

Fls 06  
B

### MENSAGEM EXPLICATIVA

Excelentíssimo Sr. Presidente,  
Nobres Vereadores,

Temos a honra de encaminhar à deliberação desta Egrégia Câmara Municipal o Projeto de Lei que **“PERMITE À ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE CATADORES DE MATERIAL RECICLÁVEL DA BAIXADA SANTISTA – ABCMARBAS, O USO DO BEM DO PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”**.

A Prefeitura Municipal de Cubatão, em consonância com a Política Nacional de Resíduos – Lei Federal nº 12.305/2010, promove e contribui com o desenvolvimento dos serviços de coleta seletiva e reciclagem dos resíduos sólidos urbanos do município.

A priorização da participação dos catadores no serviço de coleta seletiva e reciclagem são apresentadas nos termos da Lei Federal nº 12.305, de 2010, e no artigo 36 do Decreto Federal nº 10.936, de 12 de janeiro de 2022.

Outrossim, os catadores autônomos organizados em cooperativas são os principais atores para a operacionalização da Lei Complementar Municipal nº 114, de 23 de julho de 2020, que instituiu a coleta seletiva dos resíduos recicláveis no município de Cubatão.

O avanço dos resultados da coleta seletiva no município possibilita a efetivação das metas e diretrizes apresentadas no Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos (PMGIRS).

Importante frisar que as associações e cooperativas de catadores são importantes ferramentas de inclusão socioeconômica de pessoas em condição de vulnerabilidade social.

Portanto, a presente permissão de uso está em conformidade com as legislações federais, estaduais e municipais e corrobora com os avanços dos resultados da coleta seletiva, com apoio social a centenas de pessoas e com a manutenção do meio ambiente.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CUBATÃO**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

1407  
B

De forma que, pela singeleza e clara colocação dos seus termos, bem como pela manifesta legalidade da medida, solicitamos seja o presente Projeto de Lei apreciado na forma e prazo previstos no artigo 54, da Lei Orgânica do Município.

Cubatão, 22 de fevereiro de 2022.

**ADEMÁRIO DA SILVA OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal